Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



39ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39040 17/02/2014

Sumário Executivo Santa Mônica/PR

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 12 Ações de Governo executadas no município de Santa Mônica/PR em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas						
População:	3571					
Índice de Pobreza:	41,51					
PIB per Capita:	10.536,61					
Eleitores:	2570					
Área:	260					

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

			Montante
Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Fiscalizado por
			Programa/Ação
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	4	772.067,69
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINIST	ERIO DA EDUCACAO	4	772.067,69
MINISTERIO DA	APERFEICOAMENTO DO	3	287.000,00
SAUDE	SISTEMA UNICO DE SAUDE		
	(SUS)		
	EXECUÇÃO FINANCEIRA DA	1	752.206,02
	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
	GESTÃO DA SAÚDE	2	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
	SANEAMENTO BASICO	1	104.000,00
TOTALIZAÇÃO MINIST	TERIO DA SAUDE	7	1.143.206,02
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	1.215.542,00
DESENV. SOCIAL E	FORTALECIMENTO DO	1	102.000,00
COMBATE A FOME	SISTEMA UNICO DE		

ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS)		
Fortalecimento do Sistema Único de	2	150.000,00
Assistência Social (SUAS)		
~	_	
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E	4	1.467.542,00
TOTALIZAÇAO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	4	1.467.542,00

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado acerca dos apontamentos registrados no presente relatório, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal não notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Consolidação de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Santa Mônica /PR, no âmbito do 39° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Na Área de Educação, foram identificadas falhas na movimentação de recursos da conta do PNATE, nos testes de aceitabilidade dos cardápios da merenda escolar, na apresentação de valores per capita e nutricional de cada alimento nos cardápios da merenda escolar, na adequação de locais de armazenagem das merendas nas escolas e na observância de exigências do Código Nacional de Trânsito em veículos de transporte escolar.
- 3. Na Área de Saúde, constataram-se falhas na alimentação do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica, no armazenamento dos medicamentos da farmácia básica, nos controles de estoque de medicamentos, nos controles de cumprimento de horário das Equipes de Saúde da Família PSF e Saúde Bucal PSB, no fato de a Equipe do Programa de Saúde da Família PSF permanecer por mais de 60 dias sem médico durante o período verificado, na existência de microáreas que não estão sendo acompanhadas por Agentes Comunitários de Saúde, nos atendimentos realizados pelas equipes do Programa de Saúde da Família, na periodicidade de reunião do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, na

utilização dos recursos do PAB Fixo e no fato de estarem sendo cobradas tarifas bancárias nas contas correntes referentes aos recursos da Atenção Básica.

- 4. Na Área de Desenvolvimento Social, foi identificado um aposentado do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa e a subdeclaração de rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.
- 5. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Ordem de Serviço: 201406926 **Município/UF**: Santa Mônica/PR

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MONICA

Montante de Recursos financeiros: R\$ 49.500,00

Objeto da Fiscalização: Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA / 8744 - APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA no Município de Santa Mônica/PR.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se a unidade examinada: cumpre as normas e orientações relativas à execução do programa; executa os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garante a qualidade da alimentação fornecida; fornece contrapartida complementando os recursos federais recebidos; disponibiliza informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Movimentação de recursos da conta do PNATE por meio de cheques, em desacordo com o Decreto nº 7.507/2011 e com a Resolução FNDE nº 44/2011.

Fato:

Os pagamentos com recursos do PNAE têm sido efetuados mediante emissão de cheques, em desacordo com o Decreto nº 7.507/2011 e com a Resolução FNDE nº 44/2011, que determinam a obrigatoriedade de movimentação da conta específica exclusivamente por meio eletrônico.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 057/2014-GAB, de 10/04/2014, a Prefeitura Municipal de Santa Mônica/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Como já mencionado, Santa Mônica possui pouco mais de 3mil habitantes, com alguns fornecedores locais de pequeno porte, mas que já foram avisados para procederem abertura de conta corrente para futuros pagamento".

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor confirma a ocorrência do fato apontado e informa que, doravante, serão adotadas medidas para sua regularização, ficando, assim, mantida a constatação.

2.2.2 Falta de testes de aceitabilidade dos cardápios da merenda escolar.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Santa Mônica/PR não realizou testes de aceitabilidade no exercício de 2013 para fins de avaliação dos cardápios, em desacordo com o que preceitua a Resolução FNDE nº 26/2013.

Nos termos da Resolução nº 26/2013, Art. 17, "A Entidade Executora aplicará teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente".

Além disso, estipula que "§1º A Entidade Executora será responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deverá ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE", sendo que "§4º O nutricionista será responsável pela elaboração de relatório, no qual constará todas as etapas da aplicação do teste de aceitabilidade, desde o planejamento até o resultado alcançado e deverá arquivar essas informações por, no mínimo, cinco anos". O §6º estipula que "o índice de aceitabilidade deve ser de, no mínimo, 90% para Resto Ingestão e de 85% para Escala Hedônica".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 057/2014-GAB, de 10/04/2014, a Prefeitura Municipal de Santa Mônica/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Tal constatação já foi repassada para Nutricionista, bem como para os Membros do Conselho Escolar acompanhar os testes o mais rápido possível, dentro das diretrizes do FNDE, de forma rigorosa e envio de relatórios".

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor confirma a ocorrência do fato apontado e informa que, doravante, serão adotadas medidas para sua regularização, ficando, assim, mantida a constatação.

2.2.3 Falta de apresentação de valores per capita e nutricional de cada alimento nos cardápios da merenda escolar.

Fato:

Os cardápios da merenda escolar, apesar de elaborados por profissional de nutrição, não apresentam os valores per capita e nutricional de cada alimento, em desacordo com o que preceitua a Resolução FNDE nº 26/2013 em seu artigo 14, parágrafo 7º.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 057/2014-GAB, de 10/04/2014, a Prefeitura Municipal de Santa Mônica/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Tal constatação já foi repassada para Nutricionista, bem como para os Membros do Conselho Escolar acompanhar os testes o mais rápido possível, dentro das diretrizes do FNDE, de forma rigorosa e envio de relatórios".

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor confirma a ocorrência do fato apontado e informa que, doravante, serão adotadas medidas para sua regularização, ficando, assim, mantida a constatação.

2.2.4 Inadequação de locais de armazenagem das merendas nas escolas.

Fato:

Mediante vistoria *in loco* nos locais de armazenagem de itens da merenda escolar, verificouse a inadequação da guarda, segundo as melhores práticas recomendadas.

Na Escola Municipal Felinda Volpon verificou-se a guarda de alimentos em local sem a devida proteção com telas nas portas e janelas (foto 01). Nessa escola também se verificou a guarda, no freezer, de derivados de leite juntamente com carnes de gado, situação favorável à ocorrência de contaminação dos alimentos (foto 02). E, ainda, verificou-se que as embalagens das carnes que se encontravam estocadas no freezer não continham identificação do produto, de sua procedência ou de sua validade (foto 03).

Na Escola XIX de Novembro, por sua vez, igualmente verificou-se a guarda de alimentos em local sem a devida proteção com telas ventiladas nas portas e janelas (foto 04), bem como se verificou que as embalagens das carnes que se encontravam estocadas no freezer não continham identificação do produto, de sua procedência ou de sua validade (foto 05).



Foto 1: Escola Felinda Volpon: Falta de telas de proteção.



Foto 2: Escola Felinda Volpon: Guarda inadequada de alimentos contamináveis.



Foto 3: Escola Felinda Volpon: Carnes com embalagens sem identificação, procedência ou validade.



Foto 4: Escola XIX de Novembro: Falta de telas de proteção.



Foto 5: Escola XIX de Novembro: Carnes com embalagens sem identificação, procedência ou validade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 057/2014-GAB, de 10/04/2014, a Prefeitura Municipal de Santa Mônica/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Mediante vistoria *in loco* nos locais de armazenagem de itens da merenda escolar, verificou-se a inadequação da guarda, segundo as melhores práticas recomendadas. Tal falha foi constatada pela Secretaria de Educação que imediatamente enviou Comunicação Interna para o Engenheiro Civil do Município para realização de projeto de construção de armário de concreto / telas de proteção, documento anexo. E ainda, solicitação de abertura de licitação para aquisição de quatro freezers para as escolas, visando melhor armazenagens dos alimentos, devidamente anexada".

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor confirma a ocorrência do fato apontado e informa que, doravante, serão adotadas medidas para sua regularização, ficando, assim, mantida a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406798 **Município/UF**: Santa Mônica/PR

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MONICA

Montante de Recursos financeiros: R\$ 25.574,41

Objeto da Fiscalização: Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA / 0969 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA no Município de Santa Mônica/PR.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se a unidade examinada: garante a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Movimentação de recursos da conta do PNATE por meio de cheques, em desacordo com o Decreto nº 7.507/2011 e com a Resolução FNDE nº 44/2011.

Fato:

Os pagamentos com recursos do PNATE têm sido efetuados mediante emissão de cheques, em desacordo com o Decreto nº 7.507/2011 e com a Resolução FNDE nº 44/2011, que determinam a obrigatoriedade de movimentação da conta específica exclusivamente por meio eletrônico.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 057/2014-GAB, de 10/04/2014, a Prefeitura Municipal de Santa Mônica/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Os pagamentos com recursos do PNATE têm sido efetuados mediante emissão de cheques, se deu em razão do município possui alguns fornecedores locais de pequeno porte, mas que já foram comunicados a procederem e indicarem conta bancária para realização dos próximos pagamentos".

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor confirma a ocorrência do fato apontado e informa que, doravante, serão adotadas medidas para sua regularização, ficando, assim, mantida a constatação.

2.2.2 Inobservância de exigências do Código Nacional de Trânsito em veículos de transporte escolar.

Fato:

Foram identificados veículos de transporte escolar que não atendem a exigências do Código Nacional de Trânsito: Os veículos de placa AEM 4101 e AEB 8170 não possuíam cinto de segurança, e, os veículos de placas AEM 4101, AEB 8170, AUU 3546, ARA 6558, AAK 0370 e ARN 3510 não possuíam a faixa indicativa de que o veículo se destina ao transporte escolar. Foram identificados, ainda, veículos sem estepe (AEM 4101 e AEB 8179) e um veículo com o estepe em más condições (AGO 0498).

O Código Nacional de Trânsito dispõe:

- **Art. 136.** Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:
- I registro como veículo de passageiros;
- II inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- **IV** equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 057/2014-GAB, de 10/04/2014, a Prefeitura Municipal de Santa Mônica/PR apresentou a seguinte manifestação:

"A municipalidade identificou os problemas nos veículos mencionados na fiscalização e já procedeu a fase inicial do processo licitatório para contratação de empresa, com cotação prévia de preços para proceder o reparos de acordo com a determinação do Código Nacional de Transporte, conforme comunicação interna (anexa) emitida pela Secretária Municipal de Educação".

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor confirma a irregularidade apontada e informa que está adotando medidas para sua regularização, ficando, assim, mantido a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201407036 **Município/UF**: Santa Mônica/PR

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MONICA

Montante de Recursos financeiros: R\$ 696.993,28

Objeto da Fiscalização: Repasse para atender as ações do Programa de Aceleração do Crescimento 2 - Implementação de Escolas para Educação Infantil/PAC II - Proinfância –

2011 a 2014.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA / 12KU - IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL no Município de Santa Mônica/PR.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se a unidade examinada: contribui para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406031 Município/UF: Santa Mônica/PR

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MONICA

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA / 20RQ - PRODUÇÃO, AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS E MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA no Município de Santa Mônica/PR.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406503 Município/UF: Santa Mônica/PR Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 642755

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MONICA

Montante de Recursos financeiros: R\$ 287.000,00

Objeto da Fiscalização: CONSTRUCAO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) / 8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE no Município de Santa Mônica/PR.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se a unidade examinada: garante o atendimento da população rural e urbana na rede de atenção básica de saúde, assim como assegurar sua resolutividade, de forma articulada com os outros níveis de atenção, visando à integralidade das ações e à redução das desigualdades regionais.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de placa com publicidade institucional do Governo Federal.

Fato:

Em vistoria realizada na obra de reforma e ampliação da Unidade de Saúde do Município de Santa Mônica/PR, objeto do Contrato de Repasse nº 028708-56/2008, constatou-se a

ausência de placa com publicidade institucional do Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa SECOM-PR, nº 02, de 16/12/2009.

Na oportunidade, constatou-se que já houve placa de publicidade institucional colocada na obra, porém, a placa está quebrada e em desuso, conforme o registro fotográfico abaixo:



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 057/2014, de 10/04/2014, a Prefeitura Municipal de Santa Mônica/PR apresentou a seguinte manifestação:

"A atual administração, quando assumiu em janeiro de 2013, a referida placa já se encontrava destruída, com obra parcialmente concluída, diversos aditivos de prorrogação de execução e vigência.

Logo, na oportunidade, a preocupação maior foi iniciar novo processo licitatório, visando realizar a reprogramação (autorizada pela GIDUR/Caixa), bem como reiniciar as obras. Pois, o contrato estava vencido, com diversos aditivos, sem qualquer justificativa plausível, consideração ordem de serviços (08.12.2009), sendo indispensável a realizar novo certame. Desta forma, o Município já tomou as devidas providências para contratação da empresa, para confecção da Placa Institucional, de acordo com o padrão estabelecido na Instrução Normativa SECOM-PR n.02/2009. A previsão que em 30 dias a publicidade institucional estará regularizada."

Análise do Controle Interno:

O Gestor, em sua manifestação, corrobora a constatação de ausência de placa com publicidade institucional do Governo Federal, ficando assim mantido a constatação inicial da falha encontrada.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado, à exceção da falta de placa indicativa da obra, consoante apontado em relatório.

Ordem de Serviço: 201406565 Município/UF: Santa Mônica/PR Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MONICA

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 — Aperfeiçoamento do Sistema Único de SAÚDE (SUS) / 20AD — Piso de Atenção Básica Variável — Saúde da Família no município de Santa Mônica/PR.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se a unidade examinada: realiza acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF; analisa o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Equipe do Programa de Saúde da Família - PSF permaneceu por mais de 60 (sessenta) dias sem médico durante o período verificado.

Fato

Durante o período do escopo da fiscalização foi verificado que as equipes do Programa Saúde da Família - PSF e do Programa Saúde Bucal - PSB no município atualmente estão completas (compostas por 01 médico, 01 enfermeira, 01 auxiliar de enfermagem e 06

Agentes Comunitários de Saúde - ACS no PSF e 01 dentista e 01 Atendente de Consultório Dentário – ACD no PSB).

Verificou-se, no entanto, que o cargo de médico permaneceu sem ocupação no período de novembro/2012 a fevereiro/2013 conforme evidenciado pela seguinte documentação analisada, relacionada à contratação de profissional para o cargo:

- Contratação da Clínica Clinimed Serviços de Saúde Ltda. (CNPJ nº 08.381.442/0001-37), em 02/05/2011, com período de vigência de 09 (nove) meses, por meio da Tomada de Preços nº 07/2011 / Contrato nº 038/2011; o contrato foi aditivado, em 02/02/2012, por mais 03 (três) meses, totalizando 12 (doze) meses.

A Clínica foi contratada novamente, para prestar serviços especializados em PSF, em 11/06/2012, por meio da Tomada de Preços nº 05/2012 / Contrato nº 050/2012, com vigência até 31/12/2012; o contrato foi rescindido em 31/10/2012 pelo motivo de a contratada não ter mais condições de prestar os serviços contratados.

- Contratação da Clínica Consultório de Infectologia e Oftalmologia Ltda. (CNPJ nº 09.399.573/0001-04), em 04/03/2013, com período de vigência de 06 (seis) meses, por meio da Tomada de Preços nº 03/2013 / Contrato nº. 18/2013. Em 04/09/2013, o contrato foi aditivado por mais 06 (seis) meses (até 04/03/2014).

Este processo licitatório, tendo como finalidade a contratação de serviços médicos de clínico geral, ocorreu em fevereiro de 2013.

Conforme o documento "Carta de Ordem de Serviço" (constante do processo), de 04/03/2013, os serviços médicos deveriam ter início em 04/03/2013.

Verificou-se, portanto, que o PSF permaneceu, formalmente, sem médico durante o período de novembro/2012 a fevereiro/2013.

Conforme entrevista realizada com a enfermeira do PSF, a equipe permaneceu sem médico somente nos meses de novembro e dezembro de 2012, quando estaria descredenciada do programa, e em janeiro de 2013 a equipe já estaria atuando com o médico contratado por meio da Clínica Consultório de Infectologia e Oftalmologia Ltda. A Prefeitura não apresentou informações — tais como registros de consultas realizadas, agenda de atendimento, etc. — que comprovem a efetiva atuação do médico no período de janeiro e fevereiro/2013.

Segundo dados constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, consta como data de entrada do profissional no programa o dia 01/01/2013, ocasionando a situação de atuação no PSF sem cobertura contratual nos meses de janeiro e fevereiro de 2013; consta, ainda, como data de ativação da Unidade Básica de Saúde - UBS no programa o dia 12/05/2000 (não consta data de descredenciamento do município e da ESF no PSF).

Quanto à atuação do médico no PSF após a data de 04/03/2014, o setor responsável pelos procedimentos licitatórios do município informou que a renovação do contrato já estaria em andamento, no entanto, a documentação referente não foi apresentada.

Ressalte-se, ainda, que na documentação constante do processo de Tomada de Preços nº 03/2013, constou parecer jurídico, datado de 05/02/2013 ("[....], no que tange ao objeto a ser licitado, em resumo trata de contratação para exercer as funções de médico. Tal cargo

deve ser exercido por <u>servidor efetivo</u> para realização de funções essenciais e permanentes, através, da realização de <u>concurso público</u>, nos moldes do art. 37, II, da Constituição da República [....]"), o qual permitia a contratação de médico para o programa por meio de clínica que atuasse na área de saúde apenas por um período de 06 (seis) meses, período este em que a Prefeitura Municipal deveria se estruturar para a promoção de um concurso público para preenchimento do cargo de médico do PSF.

O responsável pelo setor de licitação e a enfermeira do PSF informaram que o atual médico contratado cumpre 40 horas semanais, e que o processo para contratação de médico para o programa por meio de clínica médica ocorreu também por motivo de dificuldades de preenchimento de vagas para o cargo mediante concurso público, pelo fato de quase não haver concorrentes interessados em cumprir a carga horária exigida para o programa.

Verificou-se ainda que, quanto aos períodos citados em que o PSF manteve-se sem médico ou com médico atuando sem cobertura contratual, segundo consulta ao site do FNS (http:www.fns2.saude.gov.br/visualizarFundoaFundo_NEW.asp?tc=faf&NU_CGC_ENTIDADE...) foram repassados recursos ao PSF referentes aos seguintes períodos:

Mês e exercício de	Valor
referência	(R \$)
Novembro/2012	10.695,00
Dezembro/2012	21.390,00*
Janeiro/2013	0,00
Fevereiro/2013	0,00
Total	32.085,00

^{*}Salário mensal + décimo-terceiro salário.

Considerando-se que os recursos enviados ao PSF destinaram-se à realização dos pagamentos salariais da Equipe de Saúde da Família – ESF - médico, enfermeira e auxiliar de enfermagem, foi computado como valor a ser ressarcido, por parte da Prefeitura Municipal à conta bancária do programa, somente o montante referente ao cargo de médico - R\$ 22.640,01.

Cálculo referencial:

R\$ 32.085,00 - R\$ 2.823,60 (R\$ $941,20* \times 3$ meses de pagamento) - R\$ 6.621,39 (R\$ $2.207,13* \times 3$ meses de pagamento) = R\$ 22.640,01.

*R\$ 941,20: valor total do salário pago (sem computar pagamento de horas extras) ao cargo de auxiliar de enfermagem, conforme folha de pagamento de referente a fevereiro/2014 fornecida pela Prefeitura Municipal;

*R\$ 2.207,13: valor total do salário pago (sem computar pagamento de horas extras) ao cargo de enfermeira, conforme folha de pagamento referente a fevereiro/2014 fornecida pela Prefeitura Municipal.

No período analisado o setor de saúde foi gerido pelos seguintes responsáveis:

- V.S. CPF nº xxx.998.979-xx Secretário Municipal de Saúde períodos de 01/01/2012 a 31/03/2012 e 11/10/2012 a 31/12/2012.
- R.A.G. CPF n° xxx.652.989-xx Secretário Municipal de Saúde período de 03/04/2012 a 10/10/2012.
- M.H.S. CPF n° xxx.986.729-xx Secretária Municipal de Saúde período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

- A.C.M. CPF n° xxx.824.329-xx Prefeito Municipal período de 01/01/2009 a 31/12/2012.
- S.J.F. CPF n° xxx.372.809-xx Prefeito Municipal desde 01/01/2013.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Santa Mônica/PR enviou, por meio do Ofício nº 057/2014 – GAB, de 10/04/2014, a seguinte manifestação, a qual constou do Relatório Preliminar enviado pela CGU/PR por meio do Ofício n.7520/2014 – CGU – Regional/PR – CGU/PR:

"A fiscalização apontou que do período de novembro de 2012 a fevereiro de 2013, o médico PSF ficou sem cobertura contratual. Ocorre que, no ano de 2012, o ex-prefeito Municipal Antonio Carlos Mileski (gestão 2009-2012), rescindiu o contrato de prestação de serviços em 31.10.2012 (sem proceder nova contratação).

Ato contínuo, após assumir a administração em janeiro de 2013, se deparamos com a situação de grave risco à população, sendo que não existia médico ou cobertura hospitalar. Pois o ex-prefeito não efetuou planejamento, quiçá por motivação política.

Nesse sentido, visando priorizar o atendimento de emergência foi aberto processo licitatório para contratação de hospital, que restou vencedor Hospital e Maternidade Santa Isabel do Ivaí, localizado a 20km de distância de Santa Mônica. Todavia, o município continuava sem o médico para atendimento para atenção básica, que então foi autorizado certame Tomada de Preço n.03/2013, para contratação médico do PSF – 40 horas, com expedição de ordem de serviço em 04.03.2013.

Logo, caso fosse necessário algum atendimento na Unidade Básica de Saúde, caráter de urgência, o Município entrava em contato com o Hospital contratado para deslocar médico para realizar a cobertura de emergência, para que a população não ficasse sem o atendimento, dados inseridos no CNES, até a formalização legal da contratação.

Outro ponto a ser detalhado, a partir de 2013, o Município de Santa Mônica passou por reestruturação, há mais 8 anos não realiza concurso público, tão somente agora através do Edital 001/2013, foram abertas vagas para médico 40 horas - PSF, mas não houve classificados."

Análise do Controle Interno

De acordo com o exposto pelo gestor, fica mantida a constatação no que se refere ao período de janeiro e fevereiro de 2013, ainda que se reportando a motivos causados na legislatura anterior, uma vez que, embora a UBS não tenha permanecido sem serviços médicos no PSF no período mencionado, formalmente a ESF manteve-se sem médico contratado.

Observe-se que, segundo informações prestadas pelo setor financeiro municipal, o atual médico do PSF, contratado por meio da Clínica Consultório de Infectologia e Oftalmologia Ltda., também trabalhava no Hospital e Maternidade Santa Isabel do Ivaí no período de janeiro e fevereiro de 2013, portanto, o mesmo prestava serviços no PSF em caráter de urgência, conforme mencionado na justificativa.

Ressalte-se ainda que, ocorrendo períodos em que a ESF permaneça mais de 60 (sessenta) dias consecutivos sem médico formalmente contratado, o município deve descredenciar-se do programa até regularização da situação.

Quanto à falta de candidatos classificados no concurso público para preenchimento do cargo de médico no PSF, destaca-se, para ser considerado em futuras situações de realização de

concursos públicos para preenchimento do cargo de médico do PSF, o que menciona a Portaria nº 2.488/2011 — Política Nacional de Atenção Básica - ANEXO I — Disposições Gerais Sobre a Atenção Básica dos Princípios e Diretrizes Gerais da Atenção Básica -

"Especificidades da equipe de saúde da família. São itens necessários à estratégia Saúde da Família:

...V - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da equipe de saúde da família, à exceção dos profissionais médicos, cuja jornada é descrita no próximo inciso. A jornada de 40 (quarenta) horas deve observar a necessidade de dedicação mínima de 32 (trinta e duas) horas da carga horária para atividades na equipe de saúde da família podendo, conforme decisão e prévia autorização do gestor, dedicar até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente e apoio matricial.

Serão admitidas também, além da inserção integral (40h), as seguintes modalidades de inserção dos profissionais médicos generalistas ou especialistas em saúde da família ou médicos de família e comunidade nas Equipes de Saúde da Família, com as respectivas equivalências de incentivo federal:

- I 2 (dois) médicos integrados a uma única equipe em uma mesma UBS, cumprindo individualmente carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 01 (um) médico com jornada de 40 horas semanais), com repasse integral do incentivo financeiro referente a uma equipe de saúde da família;
- II 3 (três) médicos integrados a uma equipe em uma mesma UBS, cumprindo individualmente carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 02 (dois) médicos com jornada de 40 horas, de duas equipes), com repasse integral do incentivo financeiro referente a duas equipes de saúde da família;
- III 4 (quatro) médicos integrados a uma equipe em uma mesma UBS, com carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 03 (três) médicos com jornada de 40 horas semanais, de três equipes), com repasse integral do incentivo financeiro referente a três equipes de saúde da família;
- IV 2 (dois) médicos integrados a uma equipe, cumprindo individualmente jornada de 20 horas semanais, e demais profissionais com jornada de 40 horas semanais, com repasse mensal equivalente a 85% do incentivo financeiro referente a uma equipe de saúde da família; e
- V 1 (um) médico cumprindo jornada de 20 horas semanais e demais profissionais com jornada de 40 horas semanais, com repasse mensal equivalente a 60% do incentivo financeiro referente a uma equipe de saúde da família. Tendo em vista a presença do médico em horário parcial, o gestor municipal deve organizar os protocolos de atuação da equipe, os fluxos e a retaguarda assistencial, para atender a esta especificidade. Além disso, é recomendável que o número de usuários por equipe seja próximo de 2.500 pessoas. As equipes com esta configuração são denominadas Equipes Transitórias, pois, ainda que não tenham tempo mínimo estabelecido de permanência neste formato, é desejável que o gestor, tão logo tenha condições, transite para um dos formatos anteriores que prevêem horas de médico disponíveis durante todo o tempo de funcionamento da equipe."

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar providências no sentido de apurar a inexistência ou composição incompleta de Equipes de Saúde da Família ou de Agentes Comunitários de Saúde, bem como verificar a existência de prejuízos decorrente de tal situação.

Recomendação 2: Realizar a suspensão da transferência dos recursos financeiros relativamente às equipes que estejam incompletas por mais de 60 dias consecutivos.

2.1.2 Existência de 02 (duas) microáreas que não estão sendo acompanhadas por Agente Comunitário de Saúde - ACS.

Fato

Conforme análise documental efetuada, atualmente a equipe do Programa Saúde da Família - PSF está composta por 01 médico, 01 enfermeira, 01 auxiliar de enfermagem e 06 Agentes Comunitários de Saúde - ACS, contratados mediante concursos públicos.

Até o exercício de 2012 a equipe era composta de 08 ACS para atender 08 microáreas, no entanto, 02 (contratadas por meio de cargos em comissão, segundo informações prestadas pelo setor financeiro municipal) rescindiram os contratos, e atualmente 02 microáreas (03 e 06) não vêm sendo acompanhadas por ACS, segundo documentação verificada e informações prestadas pela enfermeira do programa.

Conforme entrevistas realizadas com 07 beneficiárias do programa, obteve-se a informação de 02 entrevistadas (pertencentes à microárea 03) de que não receberam visitas de ACS em 2014.

Segundo documento emitido pelo MS/SAS/Departamento de Atenção Básica – DAB, a cobertura populacional estimada para os ACS seria de 100%, e o quantitativo de ACS credenciado pelo Ministério da Saúde, cadastrado no Sistema e implantado seria de 08 no período de janeiro/2012 a dezembro/2013.

Considerando que a Prefeitura continuou recebendo os repasses referentes a 08 ACS, mesmo após 02 terem se desligado, deverá promover o ressarcimento dos valores indevidamente percebidos após os desligamentos – cerca de R\$ 25.168,04, tomando-se por base os valores fixos mensais enviados para manutenção dos ACS – R\$ 6.968,00 no exercício de 2012 e R\$ 7.600,00 no exercício de 2013, e somando-se ainda os valores referentes a pagamentos do 13° salário (obs.: ACS M. da S.B.F. CPF xxx.708.929-xx – atuou no programa no período de 02/03/2009 a 10/10/2012; ACS V.A. dos S.- CPF não localizado - atuou no programa no período de 03/01/2011 a 28/02/2013).

Segue memória de cálculo:

ACS M. da S.B.F.

1 - Exercício	2 - Valor mensal por ACS (R\$)	3 - Período em que a ACS não pertencia mais ao PSF	4 - Cálculo do montante recebido indevidamente (item 2 x item 3)	Total (item 2 x item 3 – R\$)
2012	871,00	11/10/2012 a 31/12/2012	(871,00 x 2 meses) + 590,03 (21 dias referentes ao mês de outubro) + 194,34 ref. ao 13° sal.	2.526,37
2013	950,00	01/01/2013 a 31/12/2013	950,00 x 12 meses + 13° sal.	12.350,00
Total				14.876,37

ACS V.A. dos S.

1 - Exercício	2 - Valor mensal por ACS (R\$)	3 - Período em que a ACS não pertencia mais ao PSF		Total (item 2 x item 3 – R\$)
2013	950,00	01/03/2013 a 31/12/2013	950,00 x 10 meses + 791,67 ref. ao 13° sal.	10.291,67
Total				10.291,67

Total geral: R\$ 14.876,37 + R\$ 10.291,67 = R\$ 25.168,04.

No período analisado o setor de saúde foi gerido pelos seguintes responsáveis:

- V.S. Secretário Municipal de Saúde períodos de 01/01/2012 a 31/03/2012 e 11/10/2012 a 31/12/2012.
- R.A.G. Secretário Municipal de Saúde período de 03/04/2012 a 10/10/2012.
- M.H.S. Secretária Municipal de Saúde período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- A.C.M. Prefeito Municipal período de 01/01/2009 a 31/12/2012.
- S.J.F. Prefeito Municipal desde 01/01/2013.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Santa Mônica/PR não se manifestação a respeito dessa questão em suas respostas, enviadas por meio do Ofício nº 057/2014 – GAB, de 10/04/2014, às constatações relatadas no Relatório Preliminar enviado pela CGU/PR por meio do Ofício n.7520/2014 – CGU – Regional/PR – CGU/PR.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Santa Mônica/PR não se manifestou a respeito dessa constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar providências no sentido de apurar a inexistência ou composição incompleta de Equipes de Saúde da Família ou de Agentes Comunitários de Saúde.

Recomendação 2: Apurar os fatos apontados a fim de verificar a existência de prejuízos e adotar demais providências voltadas ao ressarcimento ao erário quanto ao período ocorrido após os desligamentos do PSF das ACS mencionadas em relatório.

2.1.3 Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do Programa de Saúde da Família.

Fato

Conforme entrevistas realizadas com 07 beneficiárias do programa a fim de se obter informações sobre o andamento do programa, 05 informaram que nunca marcaram consultas mediante agendamentos prévios por meio das Agentes Comunitárias de Saúde - ACS (algumas vão diretamente à Unidade Básica de Saúde - UBS de Santa Mônica/PR, e outras vão ao posto de saúde do Distrito de Aparecida do Ivaí/PR) e 06 informaram que não foram informadas quanto à realização de palestras/reuniões/encontros realizados pela ESF para orientação sobre cuidados com a saúde.

Como nem todos beneficiários têm casos de diabete ou hipertensão nas famílias, deveria haver divulgação de reuniões ou palestras sobre demais cuidados com a saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Não se aplica. A Prefeitura Municipal de Santa Mônica/PR não se manifestou a respeito dessa constatação em suas respostas, enviadas por meio do Ofício nº 057/2014 – GAB, de 10/04/2014, e no Relatório Preliminar enviado pela CGU/PR por meio do Ofício n.7520/2014 – CGU – Regional/PR – CGU/PR.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Santa Mônica/PR não se manifestou a respeito dessa constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomendamos à Secretaria de Atenção à Saúde - SAS tomar providências a fim de apurar os fatos relatados, principalmente quanto aos seguintes pontos: quantitativo de famílias visitadas pelos Agentes Comunitário de Saúde - ACS em número muito abaixo ou muito superior ao preconizado nas Portarias nºs. 1.886/97 e 648/06 (esta última revogada pela Portaria 2.488/2011); famílias abrangidas na área de atuação do PSF não atendidas; visitas às famílias não realizadas com a frequência - pelo menos uma vez ao mês - que permita o monitoramento das situações de risco.

Recomendação 2: Recomendamos à Secretaria de Atenção à Saúde - SAS acionar a Coordenação Estadual do PSF a fim de que a Secretaria Estadual de Saúde realize, no âmbito do PSF, as atividades sob sua responsabilidade - Portarias nºs. 1.886/97 e 2.488/2011, a saber: prestar assessoria técnica aos municípios, principalmente quanto ao monitoramento e gerenciamento do programa; controlar o cumprimento, pelos municípios, da alimentação do banco de dados do SIAB; exercer o controle e a avaliação dos resultados e dos impactos das ações das unidades de saúde da família; entre outros.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Falhas quanto aos controles de cumprimento de horário das Equipes de Saúde da Família do Programa Saúde da Família - PSF e Equipes de Saúde Bucal do Programa Saúde Bucal - PSB.

Fato

Durante o período de fiscalização, foi verificado que as Agentes Comunitárias de Saúde – ACS, a auxiliar de enfermagem, a enfermeira, a dentista e a Auxiliar de Consultório Dentário – ACD foram contratadas mediante processos de concursos públicos.

Já o cargo de médico do PSF foi ocupado por meio de contratações de clínicas médicas no período analisado (exercícios de 2012 e 2013) — Clinimed Serviços de Saúde Ltda. (CNPJ nº 08.381.442/0001-37), cuja contratação abrangeu os exercícios de 2011 e 2012, e Consultório de Infectologia e Oftalmologia Ltda. (CNPJ nº 09.399.573/0001-04), cuja contratação abrangeu o exercício de 2013 e início de 2014.

O controle de ponto da Equipe de Saúde da Família - ESF é realizado por meio de registros, em livro próprio, o qual permanece localizado na Unidade Básica de Saúde – UBS Nis II de Santa Mônica/PR (sede de funcionamento do programa).

São registradas as datas, horários de entradas e saídas (inclusive no horário de almoço) e observações. No entanto, os funcionários apenas assinam ou rubricam o campo destinado à identificação, o qual, a fim de se obter um controle mais efetivo, deveria mencionar o cargo e o nome completo de cada integrante da equipe.

Conforme verificação amostral dos registros mencionados (alguns dias dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2013 e de março de 2014), constatou-se que 02 ACS – CPF xxx.425.459-xx e CPF xxx.779.599-xx, as quais atuam em microáreas do Distrito de Aparecida do Ivaí, não constam dos registros, assim como as integrantes da Equipe de Saúde Bucal – ESB – CPF xxx.660.518-xx - dentista e CPF xxx.207.359-xx -ACD, que atendem em outro imóvel da Prefeitura Municipal. A enfermeira informou então que as citadas ACS e as integrantes da ESB não têm registrado os horários trabalhados.

Já o médico contratado para o PSF preencheu, em alguns dias verificados, o registro dos horários com identificação por meio de rubrica, perfazendo cerca de 08:00 horas de trabalho ao dia.

Os demais funcionários contratados para o programa perfizeram, conforme registros, cerca de 07:30 horas ao dia.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Santa Mônica/PR enviou, por meio do Ofício nº 057/2014 – GAB, de 10/04/2014, a seguinte manifestação, a qual constou do Relatório Preliminar enviado pela CGU/PR por meio do Ofício n.7520/2014 – CGU – Regional/PR – CGU/PR:

"Nesse ponto, cumpre esclarecer que a Municipalidade já providenciou mudança no setor, inclusive adotando novo formulário, com indicação do cargo e nome completo de cada integrante da equipe, de acordo com os documentos anexos.

Sobre as Agentes Comunitárias de Saúde. O município reconhece que não houve controle efetivo, tendo em vista a ausência de servidores para cobrir o Distrito de Aparecida do Ivaí (microáreas), agora, com a nomeação de novos funcionários do Edital Concurso Público n.001/2013, que resultou contratação de enfermeiras e agentes comunitárias de saúde, haverá controle e supervisão dos trabalhos, segue Portaria de Nomeação.

Como também, procedendo os ajustes necessários de agenda/registro dos atendimentos da UBS e em Ficha D – Registro de Atividades, Procedimento e Notificações" e Boletim Diário de Produção.

Desde o dia 01 de abril, os horários dos profissionais da ESF estão sendo registrados em folhas ponto individuais, onde constam nome, cargo e horário de trabalho do profissional. Tais folhas permanecem nos locais de trabalho dos respectivos profissionais e é por eles assinada todos os dias de acordo com os horários trabalhados, segue as cópias para verificação."

Análise do Controle Interno

De acordo com o exposto pelo gestor, considera-se acatada a justificativa pertinente ao controle de ponto das equipes, uma vez que foram implementadas medidas corretivas quanto ao controle da carga horária executada pelos integrantes das equipes do Programa Saúde da Família – PSF, Programa Saúde Bucal – PSB Agentes Comunitários de Saúde – ACS, conforme cópias das atuais folhas pontos enviadas à CGU/PR, nas quais constam os nomes completos, cargos e horários diários cumpridos por parte dos integrantes das equipes.

2.2.2 Ausência dos documentos "Agenda/Escala dos Atendimentos da UBS" e "Ficha D - Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações".

Fato

Durante o período de fiscalização, foi verificado o mecanismo de controle de ponto dos funcionários contratados para o Programa Saúde da Família – PSF e para o Programa de Saúde Bucal – PSB, no entanto, a enfermeira informou que a Unidade Básica de Saúde – UBS Nis II de Santa Mônica/PR não mantinha registros em agenda/escala dos atendimentos da UBS e em "Ficha D – Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações", documentos este necessários ao controle da carga horária semanal dos profissionais.

Foram apresentados apenas os registros em livro ponto e o documento "Boletim Diário de Produção", referente à produção do médico do PSF no período de 10 a 14/02/2014 (05 dias consecutivos). O documento apresentou dados referentes aos pacientes atendidos (nº do prontuário, faixa etária e diagnóstico provável). Os registros apresentaram o quantitativo de 18 a 37 consultas diárias e um total de 135 consultas.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Santa Mônica/PR enviou, por meio do Ofício nº 057/2014 – GAB, de 10/04/2014, a seguinte manifestação, a qual constou do Relatório Preliminar enviado pela CGU/PR por meio do Ofício n.7520/2014 – CGU – Regional/PR – CGU/PR:

"...Como também, procedendo os ajustes necessários de agenda/registro dos atendimentos da UBS e em Ficha D – "Registro de Atividades, Procedimento e Notificações" e "Boletim Diário de Produção."

Análise do Controle Interno

De acordo com o exposto pelo gestor, fica mantida a constatação até a concretização dos ajustes mencionados.

2.2.3 Funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS credenciada para o Programa Saúde da Família - PSF e Programa Saúde Bucal - PSB mantém-se em sede provisória, com algumas limitações, e será substituída por nova sede em construção.

Fato

Conforme visita realizada a Unidade Básica de Saúde – UBS onde funciona o Programa de Saúde da Família – PSF (Unidade Básica de Saúde – Nis II – Santa Mônica/PR), constatouse que a Unidade não é utilizada exclusivamente para o programa, uma vez que há profissionais que atuam na UBS e não pertencem ao PSF (entre os quais técnicas de enfermagem e uma farmacêutica).

A Equipe Saúde da Família - ESF atende também o Distrito de Aparecida do Ivaí (onde atuam 03 Agentes Comunitários de Saúde - ACS).

O horário de funcionamento da UBS é das 07:00 às 17:00 horas de 2ª a 6ª feira. Aos sábados e domingos a UBS permanece à disposição com um profissional, o qual não pertence ao PSF, somente para realizar encaminhamentos.

O consultório odontológico onde atua a Equipe de Saúde Bucal – ESB vem funcionando, provisoriamente, em outro imóvel municipal.

Conforme entrevista realizada com a enfermeira do programa e vistoria nos locais de atendimento (UBS e imóvel onde funciona o PSB), há materiais/equipamentos necessários à realização das atividades dos profissionais da ESF e da ESF.

A UBS não possui sala de coleta, sala de observação, sanitário anexo ao consultório, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea e sala de atividades coletivas para os profissionais.

Os resíduos sólidos são abrigados em uma construção coberta em área externa.

A esterilização vem sendo realizada na sala do almoxarifado (em autoclave).

Verificou-se que a UBS compõe-se de lavanderia, sanitário para pacientes e construção para resíduos sólidos na área externa, e, na área interna compõe-se de: recepção, onde há local para arquivo; cozinha, conjuntamente com um escritório; farmácia; sala de imunização; sala de curativo e nebulização; consultório; banheiro para funcionários e almoxarifado.

Ressalte-se que, segundo entrevista realizada com a enfermeira e vistoria *in loco*, a UBS atual vem funcionando provisoriamente, sendo que uma nova está em construção, com previsão de entrega para cerca de quatro meses.

Segue registro fotográfico das Unidades visitadas:



Sede da UBS onde funciona o PSF de Santa Mônica/PR



Área externa da UBS





Almoxarifado (onde localiza-se a autoclave)

Sala do consultório médico



3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, uma vez que, embora o Programa Saúde da Família – PSF e o Programa Saúde Bucal – PSB venham funcionando e atendendo a população municipal, ocorreram falhas quanto ao controle de horas trabalhadas por parte das equipes do PSF e PSB, quanto à contratação do médico do PSF e quanto à cobertura de 02 microáreas no município pelas Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Ordem de Serviço: 201406581 Município/UF: Santa Mônica/PR Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MONICA

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência

farmacêutica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) / 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE no Município de Santa Mônica/PR.

A ação fiscalizada destina-se a verificar o apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 O município não está alimentando o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica.

Fato:

A Portaria GM/MS nº 271/2013 instituiu a Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência farmacêutica e regulamentou o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Conforme dispõe a referida Portaria, a Base Nacional de Dados de ações e serviços da Assistência Farmacêutica no SUS é constituída por um conjunto de dados referente aos Componentes da Assistência Farmacêutica, quais sejam Básico, Estratégico e Especializado,

e ao Programa Farmácia Popular do Brasil, e deve ser encaminhado, por meio eletrônico, pelos gestores estaduais, distrital e municipais de saúde ao Ministério da Saúde.

Observou-se que o Município de Santa Mônica/PR não tem alimentado o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica, conforme determina a Portaria GM/MS nº 271/2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 057/2014 – GAB, de 10/04/2014, recebido em meio eletrônico pela CGU no dia 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Santa Mônica/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Já foi iniciado o cadastramento e inserção de informações no programa próprio do Ministério da Saúde, implantação do Sistema Hórus de controle de medicamentos, o qual facilitará a organização dos serviços de assistência farmacêutica - auxiliando no planejamento, recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos."

Análise do Controle Interno:

O Gestor não se manifestou especificamente acerca da falta de alimentação do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica, contudo, pronunciou-se sobre o início da utilização do sistema Horus, disponibilizado pelo Ministério da Saúde para os entes federativos que não possuem solução informatizada para a gestão da assistência farmacêutica.

O referido sistema, conforme estabelece a Portaria GM/MS nº 271/2013, constitui-se em uma ferramenta eletrônica que pode ser utilizada para a alimentação do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica, logo, cabe à Prefeitura Municipal de Santa Mônica/PR, uma vez que vai utilizar-se do Horus, aproveitá-lo para enviar as informações necessárias à Base Nacional de Dados de ações e serviços da Assistência Farmacêutica do SUS.

Diante do exposto, mantemos a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: A Base Nacional de Dados da Assistência Farmacêutica do SUS foi instituída pela Portaria GM/MS n° 271/2013. Municípios que não aderiram ao Eixo Estrutura do QualifarSUS, mesmo possuindo Sistema Informatizado para gerenciamento da assistência farmacêutica, somente estão obrigados a alimentar a Base Nacional após regulamentação específica, conforme inc. II e Parágrafo Único do art. 6° da Portaria GM/MS n° 271/2013. A) Caso o município tenha aderido ao Eixo Estrutura do QUALIFARSUS: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a alimentação da Base Nacional de Dados de ações e serviços referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 6° da Portaria GM/MS n° 1.215/2012. B) Caso o município não utilize Sistema Informatizado para controle de estoque: Notificar o gestor responsável sobre a necessidade de implantação de Sistema Informatizado, especialmente do Hórus, para gerenciamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em observância ao previsto na Resolução CIT n° 06/2013,

monitorando prazo e adoção de providências, tendo em conta o disposto na Portaria GM/MS nº 271/2013.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Armazenamento inadequado de medicamentos.

Fato:

Observou-se que os medicamentos da Farmácia Básica do Município estão estocados de maneira inadequada.

Conforme dispõe o Manual "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica – Instruções Técnicas para Organização, elaborado pelo Ministério da Saúde":

- "Deve-se manter distância entre os produtos, e entre produtos e paredes, piso, teto e empilhamentos, a fim de facilitar a circulação interna de ar. Manter uma distância mínima de 50 cm da parede, solo, teto, e entre os produtos e cada um desses itens, para evitar formação de zonas de calor. Não se deve encostar medicamentos junto às paredes, ao teto, ou em contato com o chão, por causa da umidade."

Observou-se a Estocagem de produtos muito próximos de paredes, do chão e do teto.

- "A observância dos prazos de validade deve ser monitorada rigorosamente, para evitar perdas. Os medicamentos devem ser distribuídos por ordem cronológica de validade, sempre pela validade mais antiga."
- O medicamento Nitrofen estava com a data de validade vencida desde janeiro/2014 e permanecia no estoque que seria distribuído aos usuários do Distrito de Aparecida do Ivaí.
- "Medicamentos termolábeis são medicamentos que necessitam de temperatura entre 18 e 22°C. Quando armazenados em locais quentes e sem ventilação estão sujeitos a alterações em suas propriedades físico-químicas. Fazem-se necessários aparelhos condicionadores de ar, que permitem o controle da temperatura ambiente."

Os estoques de medicamentos da Farmácia Básica de Santa Mônica não contam com condicionadores de ar para controle da temperatura ambiente.

Segundo do referido Manual, para o controle da temperatura, é necessária a utilização de termômetros nas áreas de estocagem, com registros diários em mapa de controle, registro mensal consolidado, elaboração de relatórios, com gráficos demonstrativos, para intervenção e correção de eventuais anormalidades.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 057/2014 – GAB, de 10/04/2014, recebido em meio eletrônico pela CGU no dia 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Santa Mônica/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Da infraestrutura da Unidade Básica de Saúde. A Equipe tem conhecimento de que a atual estrutura física da UBS não se enquadra nos padrões exigidos e que dificulta muito a execução das ações necessárias. Porém a situação é provisória, já que a Unidade onde a equipe deve atuar encontra-se em processo de reforma e ampliação e em breve estará apta a abrigá-la, dando a ela plenas condições de oferecer a população um serviço que garanta a qualidade e a acessibilidade necessárias. Há previsão de conclusão no final de maio de 2013.

(...)

E ainda, o local de armazenagem será sanado quando da transferência para a unidade que está próxima para ser reinaugurada. Como também, através do Ofício n.014/2014, solicitando ar condicionado para Farmácia do NIS II."

Análise do Controle Interno:

O Gestor, em sua manifestação, corrobora a constatação de que os medicamentos da Farmácia Básica do Município estão sendo estocados de maneira inadequada, e informa que tal situação será sanada quando for inaugurada a nova Unidade Básica de Saúde, com previsão de conclusão para o final de maio de 2014. Pelo exposto, mantemos a constatação.

2.2.2 Controle ineficiente de estoque de medicamentos.

Fato:

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Santa Mônica/PR não dispõe de sistema informatizado de controle dos estoques de medicamentos da Farmácia Básica.

Os controles são realizados pela farmacêutica por meio de livros e cadernos de apontamento de saídas de medicamentos. Tais controles não demonstram, medicamento a medicamento, os saldos iniciais, as entradas, as saídas e o saldo final dos itens supostamente controlados.

Com base no último inventário realizado pela farmacêutica, que teoricamente deveria bater com as quantidades existentes no estoque, observou-se a ocorrência das seguintes diferenças físicas:

Medicamento	Inventário	Contagem Física	Diferença
Enalapril 20 mg	3290	3136	154
Furosemida 40 mg	11280	11560	280
Levonorgestrel 0,75 mg	52	54	2
Cetononazol 20 mg/g	12	15	3
Diprospan	30	29	1
Azitromicina 500 mg	1350	1563	213
Carbamazepina 200 mg	480	470	10

Saliente-se que o medicamento Carbamazepina 200 mg deveria ser submetido a controle especial pelo Farmacêutico. O suposto desaparecimento desse tipo de medicamento é fato agravante em relação ao descontrole dos medicamentos mantidos no estoque da farmácia básica.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 057/2014 – GAB, de 10/04/2014, recebido em meio eletrônico pela CGU no dia 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Santa Mônica/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Já foi iniciado o cadastramento e inserção de informações no programa próprio do Ministério da Saúde, implantação do Sistema Hórus de controle de medicamentos, o qual facilitará a organização dos serviços de assistência farmacêutica - auxiliando no planejamento, recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos."

Análise do Controle Interno:

Em que pesem as justificativas do gestor municipal, de que passará a utilizar Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS) para realizar o registro das entradas, saídas e dispensações de medicamentos, não foi elidida a constatação, tendo em vista que não houve a comprovação quanto à efetiva informatização dos controles de medicamentos, nem a comprovação da eficiência desse novo controle, apenas a informação de que foi iniciado o cadastramento e inserção de informações no referido sistema.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Na Área de Saúde, especificamente em relação à Ordem de Serviço nº 201406581, constataram-se falhas alimentação do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica, no armazenamento dos medicamentos da farmácia básica e nos controles de estoque de medicamentos.

Ordem de Serviço: 201406634 Município/UF: Santa Mônica/PR Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MONICA

Montante de Recursos financeiros: R\$ 752.206,02

Objeto da Fiscalização: Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados

exclusivamente na atenção básica em saúde.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde / - no município de Santa Mônica/PR.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Utilização indevida ou imprópria dos recursos do PAB Fixo no montante de R\$ 12.642,76.

Fato

Conforme análise da relação de despesas realizadas com os recursos da Atenção Básica em Saúde, referente ao período de 01/01/2012 a 31/12/2013, observou-se que ocorreram as seguintes despesas as quais não estão relacionadas com a Atenção Básica e, também, sem realização de processo licitatório:

Nº	do	Data d	0	Credor		Despesa	Valor	pago
empenho		pagto.					(R \$)	
2013/632/1		21/03/2013		Clínica	de	Proc. 900029; ch.	100,00	
				Neurologia	Infantil	900029-OP		
				Mgá S/S		1059/1		

N° do empenho	Data do pagto.	Credor	Despesa	Valor pago (R\$)
2013/615/1	28/03/2013	Clínica de Neurologia Infantil Mgá S/S	Proc. 900025; ch. 900025-OP 864/1	300,00
2013/581/1	04/04/2013	Marco Antônio Araújo da Rocha Loures – Clínica de Reumatologia	Proc. 900024; ch. 900024-OP 3918/1	300,00
2013/644/1	12/04/2013	Clínton Lanziane Janeiro – Clínica e Cirurgia de Olhos Cliniolhos	Proc. 900026; ch. 900026-OP 3919/1	250,00
2013/1095/1	02/05/2013	Anestesiologia E.E.W.R. Ltda.	Proc. 900037; ch. 900037-OP 1432/1	640,00
2013/1096/1	02/05/2013	Figueiredo Sanches - Clínica Médica - Obstetr./Ortopedia e Traumatologia	Proc. 900036; ch. 900036-OP 1431/1	2.080,00
2013/1094/1	10/05/2013	Santa Casa de Paranavaí	Proc. 900039; ch. 900039-OP 1446/1	764,00
2013/2189/1	22/07/2013	Magnani Bernardi & Cia Ltda Neurologia	Proc. 000003; ch. 000003-OP 2794/1	200,00
2013/2173/1	21/08/2013	Clínica de Neurologia Psiquiatria Umuara	Proc. 000004; ch. 000004-OP 4394/1	260,00
-	13/11/2013	Rafaela Ferrari- Assist.Social – EX 3603-ISS (ISSQN)	Ch. 850275-OP 4947/1	48,90
-	13/11/2013	Gisele Peruzzo – EX 3602-IRRF Terceiros	Ch.850275-OP 4948/1	11,86
-	13/11/2013	Gisele Peruzzo – EX 3606-ISS (ISSQN)	Ch.850275-OP 4949/1	63,00
2012/1278/1	23/04/2012	F.M.Pettenuci – ME – contratação de empresa para realização de exames em pacientes (USGs do abdômen total e superior, de vias urinárias, de articulações, obstétricas, dopplers vasculares; raio X,	Proc./ch.147311- OP 1169/1 e 1169/2; proc. licit. de inexigibilidade n° 002/2012; contrato n° 025/2012	7.625,00

Nº	do	Data	do	Credor	Despesa	Valor pago
empenho		pagto.				(R \$)
				consultas dermatológica, gastroenterológica, oftalmológica, psiquiátrica; audiometrias, RPG- seção, fisioterapia- seção, entre outros exames não relacionados como de baixa complexidade)		
Total					R	\$ 12.642,76

As despesas mencionadas referem-se a especialidades médicas as quais não estão relacionadas entre as despesas permitidas a serem realizadas com recursos da Atenção Básica, conforme a legislação (Procedimentos que integram o Bloco de Atenção Básica Ampliada, financiado pelo PAB-A – Anexo 5; Portaria nº 569/2002/MS; Portaria nº 648/2006/MS; Portaria nº 204/2007/MS).

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Santa Mônica enviou, por meio do Ofício nº 057/2014 – GAB, de 10/04/2014, a seguinte manifestação em resposta a esta questão, a qual constou do Relatório Preliminar enviado pela CGU/PR por meio do Ofício n.7520/2014 – CGU – Regional/PR – CGU/PR:

"O pagamento com recursos se deu em razão da tentativa de suprir o atendimento imediato do usuário, que no momento necessidade "(sic)" de tal especialidade e não havia cotas/vagas via SUS para proceder o encaminhamento, nem mesmo pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde, com possibilidade e agravamento da enfermidade. Todavia, diante do indicativo, o Município de Santa Mônica, já procedeu a reorganização dos pagamentos, direcionando tais recursos exclusivamente para Atenção Básica em Saúde."

Análise do Controle Interno

De acordo com o exposto pelo gestor, fica mantida a constatação até a concretização dos ajustes mencionados e reposição dos recursos da Atenção Básica que foram alocados indevidamente, ressaltando que a constatação se reporta a períodos anteriores – exercícios de 2012 e 2013 - e os ajustes trarão efeitos futuros.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário-TAS, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do respectivo Bloco Financeiro. Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.1.2 Cobrança de tarifas bancárias nas contas correntes referentes aos recursos da Atenção Básica no montante de R\$ 123,55.

Fato

A Prefeitura Municipal de Santa Mônica movimentou recursos, no período de 01/01//2012 a 31/12/2013, em contas correntes específicas do Bloco de Atenção Básica em Saúde, no entanto, ocorreram cobranças de tarifas bancárias em algumas das contas relacionadas a esses recursos.

Verificou-se que as tarifas foram debitadas nas seguintes contas correntes, mantidas junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, totalizando o montante de R\$ 123,55:

- (104)-967-624008-6-CEF-PAB Fixo-recebimento dos recursos –

Data	Documentos	Valor (R\$)
27/11/2012	Ch. 4074 – O.P. 4034/1	28,20
09/04/2013	Ch. 624008 – O.P. 1064/1	22,97
Total		51,17

- (001)-09784-11629-7-BB-FMS ACS -

Data	Documentos	Valor (R\$)	
27/02/2012	Ch. 0668 – O.P. 527/1	18,57	

- (001)-09784-11628-9-BB-FMS Programa Saúde da Família -

Data	Documentos	Valor (R\$)
21/05/2012	Ch. 1708 – O.P. 1662/1	5,57
21/06/2012	Ch. 2159 – O.P. 2060/1	10,41
26/06/2012	Ch. 2265 – O.P. 2086/1	8,00
22/08/2012	Ch. 2927 – O.P. 2794/1	8,03
02/10/2012	Ch. 3520 – O.P. 3261/1	8,00
Total		40,01

- (001)-09784-11630-0-BB-FMS PSF Extra Inc. Federal -

Data	Documentos	Valor (R\$)
23/07/2012	Ch. 2640 – O.P. 2436/1	5,80
02/10/2012	Ch. 3519 – O.P. 3260/1	8,00
Total		13,80

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Santa Mônica enviou, por meio do Ofício nº 057/2014 – GAB, de 10/04/2014, a seguinte manifestação em resposta a esta questão, a qual constou do Relatório

Preliminar enviado pela CGU/PR por meio do Ofício n.7520/2014 – CGU – Regional/PR – CGU/PR:

"Nesse ponto, o Município enviará Ofício à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, para que cesse a cobrança das tarifas, bem como proceda as restituições dos valores cobrados, nos termos da Portaria Interministerial n.127/2008, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências".

Análise do Controle Interno

De acordo com o exposto pelo gestor, fica mantida a constatação até a concretização dos ajustes mencionados.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário-TAS, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do respectivo Bloco Financeiro. Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de atestos de recebimento de bens, materiais ou serviços na documentação das despesas, ausência de parecer jurídico em um processo licitatório e pagamentos efetuados por meio de cheques bancários.

Fato

Conforme análise da documentação das despesas efetuadas com os recursos da Atenção Básica, verificou-se que as notas fiscais deixaram de apresentar atestos de recebimento dos bens, materiais ou serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde. O atesto de recebimento constitui comprovação de liquidação da despesa, prevista no art. 63 da Lei nº 4.320/64, em que o agente público verifica o direito adquirido pelo credor, atestando o efetivo recebimento do bem ou serviço.

Exemplos:

NF n° 078 – L.M.M. - Farmácia São Mateus – R\$ 8.113,91 – Empenho n° 003771/2012. NF n° 050 – L.M.M. – Farmácia São Mateus – R\$ 5.814,43 – Empenho n° 003771/2012. NF n° 000.006.433, de 10/04/2013 – R\$ 11.596,44 – Empenho n° 000885, de 09/04/2013. Foram ainda analisados 09 processos licitatórios, sendo que em um deles – Tomada de Preços nº 05/2012 (contratação de empresa, com personalidade jurídica, para contratação de serviços médicos para o Município) - não havia pareceres jurídicos (preliminar, de análise da minuta do edital e conclusivo) anexados. Questionada, a Prefeitura Municipal respondeu, formalmente, que não foi encontrado junto ao processo licitatório nenhum Parecer Jurídico.

Verificou-se, também, conforme extratos bancários e razão das contas correntes relacionadas à Atenção Básica, as quais são mantidas junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, que ocorreram pagamentos efetuados por meio de cheques bancários (pagamentos de salários, clínicas médicas, medicamentos, combustível, etc.), contrariando o § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.507/2011, de 27/06/2011, que menciona o seguinte:

"A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados."

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Santa Mônica/PR enviou, por meio do Ofício nº 057/2014 – GAB, de 10/04/2014, a seguinte manifestação em resposta a esta questão, a qual constou do Relatório Preliminar enviado pela CGU/PR por meio do Ofício n.7520/2014 – CGU – Regional/PR – CGU/PR:

" Pois bem. A ausência de parecer jurídica na Tomada de Preço n.05/2012, a atual administração não possui documento que possa esclarecer tal fato, pois como dito o exprefeito Municipal não procedeu transição de governo, bem como deixou o Departamento de Administração e Saúde, sem qualquer planejamento ou contratos em vigência.

Os pagamentos com cheques decorrem no simples fato de alguns credores não terem fornecido ou indicado conta bancária, mas que tal será executado com maior rigor, suspendendo todos os pagamentos em cheques, visando sanar integralmente o referido apontamento realizado pela fiscalização.

Os atestos nas notas fiscais de recebimento dos bens, materiais ou serviços adquiridos estão sendo providenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo maior rigor no controle."

Análise do Controle Interno

De acordo com o exposto pelo gestor, fica mantida a constatação até a concretização dos ajustes mencionados, ressaltando que a constatação se reporta a períodos anteriores – exercícios de 2012 e 2013 - e os ajustes trarão efeitos futuros.

2.2.2 Ausência de publicação dos avisos de editais, resultados das licitações e extratos dos contratos em Diário Oficial do Estado.

Fato

Durante o período de fiscalização, foram analisados os processos licitatórios ou de inexigibilidade realizados cujas despesas foram custeadas no todo ou em parte com os recursos recebidos para a Atenção Básica nos exercícios de 2012 e 2013, os quais foram:

- <u>Pregão Presencial nº 18/2011</u> (Registro de Preços nº 13/2011) / Contratos nºs 027 e 028/2011 Aquisição de medicamentos éticos/similares e/ou genéricos para a Farmácia Básica do Município.
- <u>Tomada de Preços nº 07/2011</u> / Contrato nº 038/2011 e aditivo Contratação de empresa, com personalidade jurídica, para contratação de serviços médicos para o Município serviços de clínico geral, enfermagem e técnicos de enfermagem (com especialização em Saúde da Família).
- <u>Tomada de Preços nº 05/2012</u> / Contrato nº 050/2012, rescindido em 31/10/2012 Contratação de empresa, com personalidade jurídica, para contratação de serviços médicos para o Município serviços de clínico geral, enfermagem e técnicos de enfermagem (com especialização em Saúde da Família).
- <u>Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 002/2012</u> (Chamamento Público CISAMUSEP nº 002/2012) / Contrato nº 025/2012 Prestação de serviços de exames clínicos para o atendimento dos pacientes consultados no Pronto Atendimento do Município.
- <u>Tomada de Preços nº 03/2013</u> / Contratos nºs 18/2013 e 19/2013 e aditivos Contratação de empresas, com personalidade jurídica, para contratação de serviços médicos para o Município serviços de clínico geral.
- <u>Pregão nº 02/2013</u> / Contrato nº 11/2013 Aquisição de gasolina, óleo diesel e etanol utilizados no consumo de veículos a serviço da Secretaria Municipal de Saúde (em transporte de pacientes do município).
- <u>Pregão Presencial nº 011/2013</u> (Registro de Preços nº 009/2013) / Contrato nº 024/2013 Fornecimento de materiais hospitalares e medicamentos para atendimento das Unidades de Saúde do município.
- <u>Pregão Presencial nº 041/2013</u> / Contrato nº 057/2013 Aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica do município.
- <u>Pregão Presencial nº 043/2013</u> (Registro de Preços nº 027/2013) / Contrato nº 064/2013 Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais hospitalares, medicamentos e materiais odontológicos para atendimento das Unidades de Saúde do município.

Os processos licitatórios apresentaram publicação dos avisos de licitação, homologação e extratos contratuais apenas no Diário do Noroeste (regional). Não ocorreu publicação em Diário Oficial do Estado, conforme menciona o inc. II do art. 21 (seção I, cap. II) da Lei nº 8.666/93, o que proporcionaria uma concorrência mais abrangente, uma vez que as despesas foram custeadas em parte com recursos federais.

Ressalve-se que nos processos Pregão Presencial nº 18/2011 (02 empresas participantes), Tomada de Preços nº 07/2011 (01 empresa participante), Tomada de Preços nº 05/2012 (01 empresa participante) e Tomada de Preços nº 03/2013 (02 empresas participantes) apenas as empresas vencedoras (em pelo menos um dos lotes ou categoria de serviço) participaram dos certames.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Santa Mônica/PR enviou, por meio do Ofício nº 057/2014 – GAB, de 10/04/2014, a seguinte manifestação em resposta a esta questão (editada apenas na menção ao nome de pessoa física a fim de preservá-la), a qual constou do Relatório Preliminar enviado pela CGU/PR por meio do Ofício n.7520/2014 – CGU – Regional/PR – CGU/PR:

"No que tange a esse item, especificamos que o Pregão Presencial 18/2011, Tomada de Preço 07/2011, Tomada de Preços 05/2012, Inexigibilidade n.002/2012, decorrem de certame realizado na antiga gestão (2009 – 2012), do ex-prefeito "omissis", inexistindo documentos nos arquivos que possa suprir tal justificativa.

Agora, as licitações Pregão n.02/2013, Pregão 011/2013, Pregão 041/2013 e Pregão 043/2013, houve publicações no Diário Oficial do Município de Santa Mônica, pois não inexistiu indicação da Secretaria de Saúde que seriam utilizados parcialmente recursos federais, mas a orientação mencionada já está sendo seguida pelo Departamento Financeiro.

Veja que no exercício de 2014, o Município estabeleceu recomendações internas para publicação, nos respectivos diários oficiais, dos certames que utilizarão recursos federais, inclusive em todos os procedimentos licitatórios estão sendo disponibilizados, via download, após simples cadastro, acesso na íntegra do Edital, vide sítio eletrônicol.

Assim, mesmo com dificuldade na reestruturação física e pessoal, a Administração está buscando cumprir a legislação, zelando pela maior competividade entre os fornecedores e economicidade dos recursos públicos."

Análise do Controle Interno

De acordo com o exposto pelo gestor, fica mantida a constatação até a concretização dos ajustes mencionados, ressaltando que a fonte de recurso relacionada à Atenção Básica (01495) deve constar da relação das fontes de recursos citadas nos processos de aquisição de bens, materiais ou serviços se houver possibilidade de os mesmos serem custeados, no todo ou em parte, com recursos federais enviados para manutenção da Atenção Básica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, uma vez que foi verificada a ocorrência de utilização indevida ou imprópria dos recursos do PAB Fixo no montante de R\$ 12.642,76, além de impropriedades formais quanto à documentação analisada.

Ordem de Serviço: 201406369 Município/UF: Santa Mônica/PR Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MONICA

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL / - no Município de Santa Mônica/PR.

Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 07/08/2012; Plano de Saúde; e Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

O Plano Municipal de Saúde – PMS vigente abrange o período de 2014 a 2017 e contém os elementos necessários para a estratégia de saúde municipal; o Relatório de Gestão Anual – RAG de 2012 já se encontrava disponível no Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão – SARGSUS; após a realização da fiscalização, a Prefeitura Municipal informou, no documento de manifestação acerca das constatações e informações apontadas pela CGU-PR (datado de 10/04/2014) que o RAG de 2013 já constava no SARGSUS, o que foi comprovado pela equipe de fiscalização.

Ordem de Serviço: 201406428 Município/UF: Santa Mônica/PR Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MONICA

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL, no Município de Santa Mônica/PR.

A ação fiscalizada destina-se aos municípios, os quais, para receberem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 O Plenário do Conselho Municipal de Saúde não se reúne pelo menos uma vez por mês.

Fato:

Verificou-se, por meio da análise das atas de reunião do Conselho Municipal de Saúde Santa Mônica/PR, que o Plenário do Conselho não se reúne pelo menos uma vez por mês, conforme estabelece o item IV, da Quarta Diretriz, da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Durante o ano de 2012 houve a comprovação de realização de apenas duas reuniões, nos dias 17 e 30/05, e no ano de 2013 foram realizadas reuniões apenas nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 057/2014 – GAB, de 10/04/2014, recebido em meio eletrônico pela CGU no dia 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Santa Mônica/PR apresentou a seguinte manifestação:

"A fiscalização apontou que por meio da análise das atas de reunião do Conselho Municipal de Saúde Santa Mônica, que o Plenário do Conselho não se reúne pelo menos uma vez por mês, conforme estabelece o item IV, da Quarta Diretriz, da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Como também, durante o ano de 2012 houve a comprovação de realização de apenas duas reuniões, nos dias 17 e 30/05, e no ano de 2013 foram realizadas reuniões apenas nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro.

Pois, como delineado acima, a ausência de transição de governo (2009-2012), por parte do ex-prefeito e ex-secretário de saúde, o qual resultou transtorno e dificuldade para o início das atividades, com comunicados ao Ministério Público, conforme documentos apresentados durante a fiscalização. Cumpre indicar, diante do extravio das atas, por parte dos antigos administradores, houve dúvida e legitimidade de quem seria os integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

Assim, tal fato de ser analisado com razoabilidade, pois a atual administração não mediu esforços para reiniciar os trabalhos no Departamento de Saúde, como também recompor os documentos pertinentes, de acordo com a legislação."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do Gestor Municipal corrobora o fato apontado pela equipe de fiscalização da CGU, quanto à realização de reuniões pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em frequência inferior à estabelecida pela Quarta Diretriz, da Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Ademais, a partir de janeiro de 2013 a Prefeitura de Santa Mônica já se encontrava sob a gestão atual e, apesar disso, não houve a regularização na frequência das reuniões do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Na Área de Saúde, especificamente em relação à Ordem de Serviço nº 201406428, constatou-se falha na periodicidade das reuniões realizadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Ordem de Serviço: 201405978 Município/UF: Santa Mônica/PR Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 626275

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MONICA

Montante de Recursos financeiros: R\$ 104.000.00

Objeto da Fiscalização: Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras e/ou serviços para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos no Município de Santa Mônica/PR.

A ação fiscalizada destina-se a verificar obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406868 **Município/UF**: Santa Mônica/PR

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MONICA

Montante de Recursos financeiros: R\$ 1.215.542,00

Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Santa Mônica/PR.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Aposentado do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Por meio de cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família de janeiro de 2014, Cadastro Único de dezembro de 2013, Média relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2012 auferidos no Relatório Anual de Informações Sociais 2012 (RAIS/2012) e Folha de Pagamento dos beneficiários do INSS de junho de 2013 (aposentados e pensionistas) avaliou-se a manutenção dos beneficiários no Programa Bolsa Família quanto ao critério da renda per capita familiar, tendo como parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria nº 617, de 11/08/2010 constatando-se que o aposentado do INSS de NIS nº

20159121919 integra a família da beneficiária do Programa Bolsa Família de NIS nº 10724514438 ocasionando uma renda per capita de R\$ 896,91, o que extrapola o limite do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 057/2014-GAB, de 10/04/2014, a Prefeitura Municipal de Santa Mônica/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Com base no relatório preliminar da Controladoria Geral da União, e em atenção a cruzamento de banco de dados (RAIS) do INSS com a folha de pagamento dos beneficiários PBF e com vínculo empregatício junto a Prefeitura, foram identificadas situações divergentes contidas no Cadastro Único de Programas Sociais, assim sendo, esta equipe técnica realizou por meio de visitas domiciliares as famílias possuem os NIS de nº 10724514438, NIS de nº 16074754455 e NIS de nº 12491031347.

Desta forma, após atualização cadastral em formulário específico, transmitindo os dados ao sistema informatizado consequentemente terão seus benefícios bloqueados automaticamente.

Por final, importante enfatizar que Secretaria de Ação Social irá proceder uma revisão geral em todos os beneficiários do Bolso Família, visando corrigir eventual irregularidade no programa."

Análise do Controle Interno:

De acordo com o exposto pelo gestor, fica mantida a constatação até a concretização do bloqueio dos benefícios.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias identificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.1.2 Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Fato:

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família - PBF no município de Santa Mônica/PR foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro de 2014, da RAIS de 2012 e do Cadastro Único de dezembro de 2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda per

capita familiar superior a R\$ 140,00, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a fevereiro de 2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 2 (duas) famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

Quadro contendo os dados das 2 (duas) famílias identificadas com a impropriedade:

Código	NIS	N°	Data Última	Data	Rendimento	Renda
Familiar		integrantes família	Atualização	Admissão	Bruto no último mês (RS)*	per Capita Familiar (R\$)**
93289715	16074754455	4	20/12/2013	25/03/2002	767,50	169
1028638817	12491031347	3	12/09/2013	01/02/2000	805,92	213

^{*}Utilizado o rendimento bruto auferido pelo servidor no mês de fevereiro de 2014, desconsiderando auxílios e indenizações.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 057/2014-GAB, de 10/04/2014, a Prefeitura Municipal de Santa Mônica/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Com base no relatório preliminar da Controladoria Geral da União, e em atenção a cruzamento de banco de dados (RAIS) do INSS com a folha de pagamento dos beneficiários PBF e com vínculo empregatício junto a Prefeitura, foram identificadas situações divergentes contidas no Cadastro Único de Programas Sociais, assim sendo, esta equipe técnica realizou por meio de visitas domiciliares as famílias possuem os NIS de nº 10724514438, NIS de nº 16074754455 e NIS de nº 12491031347.

Desta forma, após atualização cadastral em formulário específico, transmitindo os dados ao sistema informatizado consequentemente terão seus benefícios bloqueados automaticamente.

Por final, importante enfatizar que Secretaria de Ação Social irá proceder uma revisão geral em todos os beneficiários do Bolso Família, visando corrigir eventual irregularidade no programa."

^{**}Per capita familiar, apurada com base nas informações da RAIS, calculada considerando apenas os rendimentos auferidos pelo vínculo com a prefeitura municipal no exercício de 2012.

Análise do Controle Interno:

De acordo com o exposto pelo gestor, fica mantida a constatação até a concretização do bloqueio dos benefícios.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias que subdeclararam renda na última atualização cadastral com base no inciso III do art.25 e no art.34 do Decreto nº 5.209/2004.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores desde a última atualização cadastral quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, excetuando-se casos pontuais, conclui-se pela conformidade do pagamento do benefício às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza com a adequação junto aos critérios de renda do programa, o cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos, o acompanhamento da frequência escolar das crianças e adolescentes beneficiários do Programa, e a existência do Órgão de Controle Social com atuação satisfatória no acompanhamento da política social no município.

Ordem de Serviço: 201405752 **Município/UF**: Santa Mônica/PR

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Convênio - 750153

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MONICA

Montante de Recursos financeiros: R\$ 102.000,00

Objeto da Fiscalização: Verificar a regularidade da execução dos recursos de convênios celebrados com os municípios, em especial no tocante à gestão dos recursos; procedimentos licitatórios; execução do objeto conveniado; atingimento dos objetivos e apresentação da prestação de contas.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) / 2B30 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA no Município de Santa Mônica/PR.

A ação fiscalizada destina-se a verificar: financiar a construção, ampliação, reforma e/ou modernização das instalações utilizadas para prestação dos serviços assistenciais do município, bem como a aquisição de equipamentos para seu funcionamento. Podem ser financiadas, ainda, ações voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 **Parte 1**

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405954 Município/UF: Santa Mônica/PR

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MONICA

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no Município de Santa Mônica/PR.

Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 **Parte 1**

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Mônica/PR exerce suas atribuições de forma efetiva no acompanhamento da execução da política de assistência social.

Ordem de Serviço: 201406237 **Município/UF**: Santa Mônica/PR

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MONICA

Montante de Recursos financeiros: R\$ 150.000,00

Objeto da Fiscalização: CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Santa Mônica/PR.

A ação fiscalizada destina-se a atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o CRAS exerce as suas funções de forma satisfatória, com aplicação dos recursos federais recebidos em objetos pertinentes ao objetivo do Programa, qual seja, o atendimento e acompanhamento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.